



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de lei nº 26/85  
Processo nº 33/85

029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.170  
De 29 de março de 1985

Autoriza o Município de Araraquara a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26/março/1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Município de Araraquara, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando o estabelecimento de cooperação técnica por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON -, para prestação de serviços de proteção ao consumidor em âmbito municipal.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução do Convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de março de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 079, 080, 081 e 082 do livro competente / nº 22.-

PROCESSO Nº 332/85 - "PC"



*[Handwritten signature]*

030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Araraquara, com a finalidade de execução de programa de proteção ao consumidor no âmbito municipal.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, com sede na Capital, no Palácio dos Bandeirantes, à Avenida Morumbi, s/nº, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 22.420, de 02 de julho de 1984, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de Araraquara, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLODOALDO MEDINA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , adiante chamado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :-

OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON, e o Município, visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, no âmbito municipal, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em :

- a) - fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;
- b) - treinamento de pessoal indicado pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Município :-

- a) - criar e manter órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) - selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON;

*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature* 031

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

- c) - encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;
- d) - dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos realizados em conjunto / com outras entidades voltadas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - O Município prestará os serviços de proteção ao consumidor em nome próprio, comprometendo-se a utilizar o nome do PROCON exclusivamente nos casos em que tenha sido previamente autorizado pela Secretaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUINTA - Os convenientes assumem o compromisso de discutir os problemas e denúncias que exijam ou aconselhem uma ação coordenada, estudando a possibilidade / de fixação de uma estratégia comum para os respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta das verbas próprias das dotações orçamentárias dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias / deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

São Paulo,

de

de 1 985

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE ESTADO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS :-

1) - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_



*Handwritten signature*

032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de março de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*Handwritten signature*

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 079, 080, 081 e 082 do livro competente nº 22.

PROCESSO Nº 332/85 - "PC"